



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 – Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 317/2025**

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I E ART. Nº 95, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.467/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Mees, n. 1915 – Bairro XV de Novembro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**, torna público a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo Nº 74, inciso I e Art. Nº 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação o **PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXY7A05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 317/2025.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR	UNIDADE	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00

2.1. O valor total do presente processo é de **R\$4.000,00** (quatro mil reais).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Secretaria Requisitante:

3.1.1. Considerando que o respectivo veículo se envolveu em um acidente conforme relatado no Boletim de Ocorrência nº 0831785/2025-BO-00050.2025.0002007.

3.1.2. Relata que a viatura Onix placa RXY7A05 (placa de segurança RXZ4C02) quando chegou no cruzamento, o veículo HR-V placa QIY2I36 estava parado aguardando para convergir a esquerda. A condutora deste veículo arrancou o veículo e no mesmo instante o comunicante também arrancou, porém a condutora do veículo a frente parou para esperar outro veículo passar e o comunicante colidiu no canto direito da traseira deste veículo.

3.1.3. Considerando que a franquia será paga para a empresa Gente Seguradora, detentora do contrato com o Município de Corupá, de nº 057/2025 que assegura toda a frota municipal desta Administração.

3.1.4. Considerando que o conserto do veículo é de extrema importância para manter as atividades desempenhadas.

3.1.5. Considerando a necessidade de manter o patrimônio público nas melhores condições possíveis de conservação.

3.1.6. Considerando que hoje este veículo não pode ser utilizado devido a necessidade de manutenção e conserto do mesmo.

3.1.7. Considerando que este veículo é utilizado diariamente pela Polícia Civil;

3.1.8. Isso posto, faz-se necessária o presente pagamento de franquia para atender as necessidades da Polícia Civil através do convênio com a Prefeitura de Corupá/SC.

4. CONTRATADO

4.1. **GENTE SEGURADORA SA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto Nº 450, edif. Bairro Centro Histórico, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Do Sul, CEP 90.020-060.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

5.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.2 As referidas características estão presentes na contratação da empresa GENTE SEGURADORA SA., inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, detentora do contrato 057/2025 firmado em agosto de 2025, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL E AUTÁRQUICA, COM COBERTURA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO/FURTO E DANOS A TERCEIROS, DENTRE OUTRAS COBERTURAS ADICIONAIS.**

5.3. Dito isso, o referido veículo encontra-se segurado junto à companhia GENTE SEGURADORA SA.

5.4. Neste caso, o pagamento da franquia deve ser realizado diretamente à seguradora por se tratar de condição contratual para viabilizar a execução do conserto do veículo sinistrado. A cobrança da franquia é de responsabilidade do segurado e deve ser quitada junto à seguradora para que sejam autorizados os reparos, garantindo a manutenção do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados conforme apólice vigente, que prevê cobertura para danos decorrentes de colisões, sendo o pagamento da franquia condição indispensável para a realização dos reparos necessários.

5.5. Ainda, após o conserto do respectivo veículo, a franquia fará o repasse do valor a oficina mecânica, sendo esta obrigação da Contratada.

5.6. Diante dos fatos ora mencionados, não existe a possibilidade de contratação com outra empresa que não seja a detentora do contrato com a Administração Pública.

5.7. O valor da franquia foi estabelecido em contrato pela seguradora, constando expressamente na apólice, e corresponde a **R\$4.000,00** (quatro mil reais), montante fixado de forma prévia e padronizada, não se tratando, portanto, de preço arbitrado pela Administração Pública, mas sim de obrigação contratual definida unilateralmente pela seguradora.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor de **R\$4.000,00** (quatro mil reais) foi definido pela empresa Contratada, podendo o município realizar ou não a contratação, porém, considerando a importância de manter o patrimônio público em bom estado de conservação e realizando os seus serviços diários, é importante que o município realize as manutenções necessárias.

6.2. O pagamento da franquia está sendo realizado diretamente com a seguradora por se tratar de condição contratual para viabilizar a execução do conserto do veículo sinistrado. A cobrança da franquia é de responsabilidade do segurado e deve ser quitada junto à seguradora para que sejam autorizados os reparos, garantindo a manutenção do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados conforme apólice vigente, que prevê cobertura para danos decorrentes de colisões, sendo o pagamento da franquia condição indispensável para a realização dos reparos necessários.

6.3. O valor da franquia foi estabelecido em contrato pela seguradora, constando expressamente na apólice, e corresponde a **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, montante fixado de forma prévia e padronizada, não se tratando, portanto, de preço arbitrado pela Administração Pública, mas sim de obrigação contratual definida unilateralmente pela seguradora.

6.4. Dessa forma, a despesa ora apresentada se mostra justa, necessária e adequada, visto que o pagamento da franquia constitui requisito essencial para a cobertura do seguro e consequente execução dos reparos do veículo oficial, garantindo a continuidade da prestação do serviço público e a preservação do patrimônio público.

7. DOCUMENTOS

7.1. A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2. Orçamento/Recibo da franquia devidamente assinado;

7.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

7.1.8. Apólice de seguro do respectivo veículo;

7.1.9. Contrato nº 057/2025 firmado com o município de Corupá;

7.1.10. A municipalidade ficará responsável pela emissão das certidões conjuntas do TCU-Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, juntamente com a certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em <https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php>, e também as consultas de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> antes da contratação efetiva de qualquer fornecedor.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

Órgão	07- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMIN
Unidade	003- CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL
Ação	2065- MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL
Subelemento	3339039690000000000- Seguros em geral
Vínculo	275270050001- Convênio Trânsito- Civil
Cód. Reduzido	484

9. DO VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total deste processo de Inexigibilidade de Licitação é de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da contratada em parcela única, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

10.2.1. Se a contratada for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal.

10.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

10.2.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

10.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

10.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. Os preços não serão reajustados, estando fixos a proposta apresentada pela contratada.

10.7. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1. Após a emissão da Ordem de Serviço e respectiva NOTA DE EMPENHO a Contratada deverá realizar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, conforme agendamento das partes.

11.2. O veículo deverá ser entregue consertado na sede da Delegacia de Polícia Civil, localizada na Rua Francisco Mees, 479 - Centro, Corupá - SC, 89390-140, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento, das 08:00 h até 12:00 h, e das 14:00 h as 18:00 h.

11.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com experiência.

11.4. Não poderão ser executadas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

11.5. O veículo deve ser entregue a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

11.6. Fica a cargo da Contratada os equipamentos, materiais e mão de obra a serem utilizados no conserto do veículo.

11.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante correspondente: data, nome, cargo, assinatura e RG do servidor responsável pelo recebimento.

11.8. Se constatadas irregularidades no objeto contratado, o contratante poderá:

a) Rejeitá-lo total ou parcialmente, determinando substituição ou rescisão contratual.

a.1) Em caso de substituição, esta deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, conforme indicação da Administração, sem alteração do preço contratado.

b) Determinar a complementação de quantidade ou partes faltantes.

b.1) A complementação deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil, conforme notificação formal, mantendo-se o preço inicial.

c) O recebimento definitivo dar-se-á após conferência da conformidade com as condições contratuais, por meio de Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, assinado pelo servidor responsável.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada e Contratante possuem as seguintes responsabilidades:

12.1 Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço/objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 Obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ENTREGA

13.1. Não se aplica, contratação de caráter única e imediata.

13.1.1. Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável da Delegacia de Polícia Civil, devendo o mesmo atestar ou não os serviços realizados.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

14.2. Após a emissão da Ordem de Serviço e respectiva NOTA DE EMPENHO, os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos.

14.3. O veículo deverá ser entregue consertado na sede da Delegacia de Polícia Civil, localizada na Rua Francisco Mees, 479 - Centro, Corupá - SC, 89.390-140, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento, das 08:00 h até 12:00 h, e das 14:00 h as 18:00 h.

10.4. O presente processo não terá período de vigência por se tratar de entrega/execução de caráter único e imediato, sem obrigações futuras entre as partes, de acordo com o Art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto lícito.

16. DA GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17. DO PARECER JURÍDICO:

17.1. Conforme Art. 31 do Decreto Municipal nº 3.411/2025, que altera em partes o Decreto Municipal nº 3043/2024, que diz o seguinte:

Art. 31. Fica dispensada a análise jurídica:

I - nas contratações com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações de compras ou serviços cujos valores não forem superiores a 10% (dez por cento), do valor disposto nos referidos incisos da Lei nº 14.133/2021;

II - quando a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

III - nas compras de pronto pagamento de entrega imediata do bem ou serviço;

IV - nos convênios, quando houver minuta padronizada.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preenchidos os requisitos do *caput*, o procedimento deve passar por análise jurídica.

17.2. Desta forma, foi dispensada a análise jurídica no presente processo, devido ao mesmo se enquadrar nos Artigos 74, inciso I e 95, inciso II, §2º da Lei 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Poderá o Município revogar o presente processo em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Corupá/SC, 22 de setembro de 2025.

Zaira Caroline Maas Roweder
PORTARIA Nº 11.656/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO